

As condutas vedadas e o abuso de poder político como parâmetro para cassação de registro ou diploma

Prohibited conduct and abuse of political power as a parameter for revocation of registration or diploma

Fernanda Coelho Lima de Oliveira¹

Giovanna Souza de Oliveira²

Paulo Queiroz³

RESUMO

A presente pesquisa analisa a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e sua influência na interpretação e aplicação do direito eleitoral no Brasil. O estudo aborda decisões relevantes sobre inelegibilidades, abuso de poder econômico, propaganda eleitoral e financiamento de campanha, destacando o papel do TSE na consolidação de entendimentos jurídicos que garantem a lisura do processo eleitoral. A pesquisa também evidencia a importância da segurança jurídica proporcionada pelas decisões do tribunal, contribuindo para a previsibilidade das regras e o fortalecimento da democracia. A metodologia utilizada baseia-se em uma revisão bibliográfica e na análise de jurisprudências selecionadas, permitindo uma abordagem aprofundada sobre o impacto das decisões do TSE no cenário político-eleitoral brasileiro.

Palavras-chave: Tribunal Superior Eleitoral, jurisprudência eleitoral, direito eleitoral, inelegibilidade, propaganda eleitoral, financiamento de campanha.

ABSTRACT

This research analyzes the case law of the Superior Electoral Court (TSE) and its influence on the interpretation and application of electoral law in Brazil. The study addresses relevant decisions on ineligibility, abuse of economic power, electoral propaganda, and campaign financing, highlighting the TSE's role in consolidating legal understandings that ensure the fairness of the electoral process. The research also highlights the importance of the legal certainty provided by the court's decisions, contributing to the predictability of rules and the strengthening of democracy. The methodology used is based on a literature review and the analysis of selected case law, allowing for an in-depth approach to the impact of TSE decisions on the Brazilian political and electoral landscape.

Keywords: Superior Electoral Court, electoral case law, electoral law, ineligibility, electoral propaganda, campaign financing.

1 INTRODUÇÃO

O sistema eleitoral brasileiro é regido por um conjunto de normas que buscam garantir a transparência e a legitimidade do processo democrático. Dentre essas normas, a legislação eleitoral estabelece regras para a condução das campanhas, a prestação de contas e a fiscalização do processo eleitoral. O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) desempenha um papel fundamental nesse contexto, sendo responsável por interpretar e aplicar essas normas por meio de suas decisões jurisprudenciais. Assim, a análise das decisões do TSE é essencial para compreender a evolução e a aplicação do direito eleitoral no Brasil.

A jurisprudência do TSE tem sido determinante na definição de critérios e diretrizes para a elegibilidade de candidatos, a propaganda eleitoral e a cassação de mandatos. Nos últimos anos, diversas decisões importantes moldaram o cenário político-eleitoral, consolidando entendimentos sobre temas como abuso de poder econômico, inelegibilidades e financiamento de campanhas. A interpretação dessas decisões permite identificar tendências e desafios no direito eleitoral, fornecendo uma base sólida para estudos acadêmicos e jurídicos.

Além de sua relevância jurídica, a análise da jurisprudência do TSE impacta diretamente a sociedade, pois influencia o comportamento de partidos políticos, candidatos e eleitores. A clareza e a previsibilidade das decisões judiciais são essenciais para assegurar a segurança jurídica e a confiança no sistema eleitoral. Dessa forma, estudar essas jurisprudências possibilita compreender a dinâmica do direito eleitoral e seu impacto na democracia brasileira.

Este estudo se justifica pela necessidade de compreender como a jurisprudência do TSE tem influenciado a interpretação e a aplicação do direito eleitoral. Diante de um cenário político dinâmico e constantemente desafiado por novas demandas sociais, a análise das decisões do tribunal possibilita identificar padrões e orientar futuras discussões jurídicas. Além disso, a pesquisa contribui para a formação de profissionais do direito e interessados no tema, oferecendo um panorama atualizado sobre as principais questões eleitorais.

Objetivo geral é analisar a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral e seu impacto na interpretação e aplicação do direito eleitoral no Brasil.

Objetivos específicos são examinar as principais decisões do TSE sobre inelegibilidades e abuso de poder econômico; analisar a jurisprudência do TSE sobre propaganda eleitoral e financiamento de campanha; avaliar os impactos das decisões do TSE na segurança jurídica e no processo democrático.

A presente pesquisa busca responder à seguinte questão: de que forma a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral influencia a interpretação e aplicação do direito eleitoral no Brasil? Para isso, serão analisadas decisões relevantes do tribunal, considerando sua fundamentação, seus efeitos e suas implicações para o processo eleitoral. Como as interpretações do TSE moldam o comportamento de partidos, candidatos e eleitores? Em que medida essas decisões contribuem para a transparência e a segurança do sistema eleitoral?

A metodologia adotada consiste em uma pesquisa qualitativa, com abordagem exploratória e descritiva. Será realizada uma análise documental das decisões do Tribunal Superior Eleitoral, buscando identificar padrões e impactos no direito eleitoral. Além disso, serão utilizados referenciais doutrinários e normativos para contextualizar as jurisprudências

estudadas. O levantamento e a sistematização das informações ocorrerão por meio de revisão bibliográfica e consulta a bases de dados jurídicas especializadas.

2 A LEI Nº 9.504/1997 E AS CONDUTAS VEDADAS (ARTIGO 73)

A Lei nº 9.504/1997 estabelece diretrizes essenciais para a realização das eleições no Brasil, garantindo a legitimidade do processo eleitoral e a igualdade de condições entre os candidatos. Dentre seus dispositivos, o Artigo 73 define condutas vedadas aos agentes públicos durante o período eleitoral, buscando evitar o uso indevido da máquina administrativa para fins eleitorais (CYRINEU, 2017).

As condutas vedadas estabelecidas no Artigo 73 da Lei nº 9.504/1997 têm a finalidade de impedir que agentes públicos utilizem sua posição para obter vantagens indevidas. Entre as proibições destacam-se o uso de bens e serviços públicos em campanhas eleitorais, a distribuição de benefícios sociais sem critérios legais e a realização de publicidade institucional excessiva no período vedado (DE PAULA SILVEIRA, 2017).

A natureza jurídica do Artigo 73 é normativa e sancionadora, pois estabelece regras de conduta e prevê penalidades para os infratores. Caso um agente público descumpra as restrições previstas, ele pode ser responsabilizado administrativamente e eleitoralmente, inclusive com a perda do mandato ou a inelegibilidade (HORN, 2009).

Um dos principais fundamentos do artigo é garantir a isonomia no processo eleitoral, prevenindo o abuso do poder político. O uso indevido da máquina pública compromete a lisura das eleições, pois candidatos que já estão no poder poderiam obter vantagens desleais sobre seus concorrentes (KOCH et al., 2018).

A vedação da publicidade institucional nos três meses anteriores ao pleito é um dos dispositivos mais relevantes. A norma impede que governantes utilizem recursos públicos para autopromoção, favorecendo a imparcialidade da disputa eleitoral. Segundo Cyrineu (2017), essa prática representa um dos principais desafios para a fiscalização da propaganda oficial.

Elaborada por partidos políticos e candidatos com a finalidade de captar votos do eleitorado para investidura em cargo público-eletivo. Caracteriza-se por levar ao conhecimento público, ainda que de maneira disfarçada ou dissimulada, candidatura ou os motivos que induzam à conclusão de que o beneficiário é o mais apto para o cargo em disputa. Nessa linha, constitui propaganda eleitoral aquela adrede preparada para influir na vontade do eleitor, em que a mensagem é orientada à atração e conquista de votos (GOMES, 2018, p. 390).

O artigo também trata da proibição de nomeações, exonerações e transferências de servidores em período eleitoral. Essas medidas evitam o uso da administração pública para obtenção de apoio político e reduzem o risco de pressão sobre eleitores vinculados ao funcionalismo público (NEVES, 2018).

Outra vedação importante é a distribuição de benefícios sociais sem critérios claros. Durante o período eleitoral, o governo não pode conceder auxílios financeiros ou programas sociais que possam influenciar eleitores, salvo nos casos de calamidade pública ou de programas já em execução (MENDES, 2022).

A interpretação do Artigo 73 também leva em conta a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que busca coibir condutas que, mesmo indiretamente, afetem a normalidade das eleições. Segundo Horn (2009), a Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) é um dos principais instrumentos para combater essas práticas.

O abuso de poder político pode resultar na cassação do mandato e na inelegibilidade do candidato beneficiado. O entendimento do TSE é de que a simples existência de uma conduta vedada pode configurar abuso, independentemente de comprovação de dolo (DE PAULA SILVEIRA, 2017).

Portanto, as restrições impostas pelo Artigo 73 da Lei nº 9.504/1997 têm papel essencial na preservação da democracia, garantindo eleições justas e equilibradas. O cumprimento rigoroso dessas normas contribui para a legitimidade do pleito e para a confiança da população no processo eleitoral.

3 TIPOS DE CONDUTAS VEDADAS E SUAS IMPLICAÇÕES

As condutas vedadas aos agentes públicos durante as campanhas eleitorais estão previstas no artigo 73 da Lei nº 9.504/1997 e têm como objetivo assegurar a igualdade de oportunidades entre os candidatos. Essas normas são essenciais para garantir a lisura do processo eleitoral e evitar o uso indevido da máquina pública em favor de determinadas candidaturas.

Uma das principais vedações diz respeito ao uso de bens públicos em benefício de candidatos, partidos ou coligações. Isso inclui o uso de prédios, veículos e equipamentos pertencentes à administração pública, salvo para a realização de convenções partidárias. Essa restrição visa impedir que recursos do Estado sejam utilizados para influenciar o eleitorado de forma desigual (ZILIO, 2016).

Outra conduta vedada é o uso de materiais e serviços financiados pelos governos ou casas legislativas em excesso das prerrogativas estabelecidas. Isso impede que agentes públicos abusem de sua posição para se promover eleitoralmente por meio da estrutura estatal (MORAES, 2017).

A cessão de servidores ou empregados públicos para comitês de campanha durante o horário de expediente também é proibida, salvo se houver licença. Essa medida assegura que o serviço público continue funcionando de maneira eficiente e evita a utilização indevida da força de trabalho estatal para fins eleitorais (ALVIM, 2018).

A distribuição gratuita de bens e serviços custeados pelo poder público para fins promocionais também é vedada. Essa prática pode configurar abuso de poder econômico e influenciar o resultado das eleições ao vincular determinados candidatos à concessão de benefícios públicos (ZILIO, 2016).

As restrições sobre nomeações e exonerações também são relevantes. Nos três meses anteriores ao pleito, fica proibido nomear, contratar ou exonerar servidores, salvo exceções previstas na lei. Essa regra impede que a máquina pública seja usada para favorecer aliados políticos ou prejudicar adversários (MORAES, 2017).

A transferência voluntária de recursos da União para Estados e Municípios e dos Estados para Municípios também é vedada nos três meses anteriores ao pleito, exceto nos casos de obrigações preexistentes, emergências ou calamidades. Essa medida evita o uso de verbas públicas para influenciar eleitores por meio de repasses financeiros direcionados (ALVIM, 2018).

A publicidade institucional também sofre restrições. Nos três meses anteriores à eleição, é vedada a autorização de publicidade de atos, programas e serviços do governo, salvo em casos de necessidade pública reconhecida pela Justiça Eleitoral. Isso impede a promoção indireta de candidatos por meio da comunicação institucional (ZILIO, 2016).

Pronunciamentos em cadeia de rádio e televisão também são proibidos, exceto quando tratarem de matérias urgentes e relevantes. Essa regra busca impedir o uso da mídia pública como palanque eleitoral para candidatos ocupantes de cargos públicos (MORAES, 2017).

Os gastos com publicidade também são limitados. Nos seis meses anteriores à eleição, os valores gastos com publicidade governamental não podem exceder a média dos três anos anteriores, evitando um aumento repentino nos gastos para fins eleitorais (ALVIM, 2018).

A revisão geral da remuneração dos servidores públicos é vedada se ultrapassar a recomposição da inflação no ano da eleição. Isso impede o uso de reajustes salariais como estratégia para angariar apoio político (ZILIO, 2016).

O descumprimento dessas normas pode acarretar sanções severas, incluindo multa, suspensão da conduta vedada e, em casos graves, a cassação do registro ou diploma do candidato beneficiado. Além disso, tais atos podem configurar improbidade administrativa, sujeitando os responsáveis às penalidades da Lei nº 8.429/1992 (MORAES, 2017).

Em conclusão, as condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais são fundamentais para preservar a igualdade entre os candidatos e garantir um processo eleitoral justo. Seu cumprimento é essencial para a manutenção da democracia e da integridade das instituições eleitorais.

4 O ABUSO DE PODER POLÍTICO COMO FUNDAMENTO PARA CASSAÇÃO DE REGISTRO OU DIPLOMA

O abuso de poder político é uma das principais causas para a cassação de registro ou diploma de candidatos eleitos, sendo caracterizado pelo uso indevido da máquina administrativa em benefício de determinada candidatura. Segundo Bezerra (2018), esse abuso ocorre quando agentes públicos utilizam sua posição para influenciar o resultado das eleições, violando o princípio da igualdade de chances entre os candidatos.

A Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) é o instrumento jurídico utilizado para apurar e punir o abuso de poder político. De acordo com Machado Filho (2017), essa ação tem como objetivo garantir a lisura do pleito eleitoral, podendo resultar na cassação do registro ou diploma do candidato beneficiado.

O artigo 41-A da Lei nº 9.504/97 estabelece a possibilidade de sanções para os candidatos que se beneficiam de vantagens indevidas no processo eleitoral. Conforme destaca Machado Filho (2017), a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) tem se consolidado no sentido de aplicar a perda do mandato nos casos em que se comprova a interferência indevida de agentes públicos.

A relação entre abuso de poder político e abuso de poder econômico também é relevante. Segundo Dambrós et al. (2021), muitas vezes os dois fenômenos estão interligados, uma vez que recursos públicos podem ser utilizados para favorecer determinadas candidaturas, desequilibrando o processo eleitoral.

No âmbito municipal, o abuso de poder político tem sido uma das principais causas de cassação de prefeitos e vereadores. D'Azevedo e Campos (2019) analisaram decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais e constataram que a maioria das condenações ocorre devido ao uso da estrutura pública para promoção pessoal de candidatos.

A concessão indevida de benefícios, como distribuição de bens e serviços em período eleitoral, é um dos fatores que mais levam à caracterização do abuso de poder político. Bezerra (2018) enfatiza que esses atos comprometem a legitimidade do pleito e podem ser suficientes para ensejar a cassação do mandato.

O uso da desinformação como estratégia política também pode configurar abuso de poder. Rasquel (2018) argumenta que a disseminação de notícias falsas e distorcidas por meio de canais oficiais de governo ou campanha pode influenciar diretamente a decisão do eleitorado, constituindo uma forma de abuso de poder político.

A jurisprudência do TSE tem evoluído para considerar novas formas de abuso, incluindo a influência indevida por meio de mídias sociais e propaganda digital. Machado Filho (2017) destaca que o tribunal tem ampliado o conceito de abuso para abranger práticas modernas de manipulação do eleitorado.

A aplicação das sanções por abuso de poder político tem sido essencial para manter a integridade do processo eleitoral. D'Azevedo e Campos (2019) ressaltam que a fiscalização rigorosa e a punição exemplar são fundamentais para evitar a repetição dessas práticas.

O abuso de poder político compromete a soberania popular, pois interfere diretamente na vontade do eleitor. Bezerra (2018) aponta que, ao manipular o processo eleitoral, os agentes públicos atentam contra o princípio democrático, justificando a necessidade de sua penalização.

A Lei da Ficha Limpa também tem um papel importante na prevenção e repressão do abuso de poder político. Segundo Dambrós et al. (2021), essa legislação impede que candidatos condenados por abuso de poder possam concorrer em eleições futuras, promovendo um ambiente mais íntegro.

Casos concretos julgados pelo TSE demonstram a gravidade da prática. Machado Filho (2017) analisa diversas decisões que resultaram na perda de mandatos devido ao uso indevido da estrutura administrativa para obtenção de votos.

A necessidade de provas robustas é um dos desafios na comprovação do abuso de poder político. Bezerra (2018) destaca que a efetivação das sanções depende de uma análise criteriosa das evidências apresentadas, garantindo um julgamento justo.

A sociedade civil e os órgãos de controle desempenham papel crucial na denúncia e fiscalização do abuso de poder. D'Azevedo e Campos (2019) ressaltam que a participação ativa de entidades e cidadãos é fundamental para coibir tais práticas.

A transparência nas ações governamentais é essencial para evitar a manipulação política. Rasquel (2018) aponta que medidas como auditorias e divulgação de informações podem reduzir as oportunidades de abuso.

A reeducação política e o fortalecimento da consciência cidadã são estratégias importantes para mitigar os efeitos do abuso de poder. Segundo Dambrós et al. (2021), a educação política pode capacitar os eleitores a identificar e denunciar tais práticas.

A evolução tecnológica exige uma constante atualização das normas eleitorais. Machado Filho (2017) defende que novas legislações e regulamentações são necessárias para combater abusos em ambiente digital.

A cooperação entre os poderes Legislativo, Executivo e Judiciário é essencial para o combate efetivo ao abuso de poder político. Bezerra (2018) destaca que um sistema de freios e contrapesos bem estruturados impede a manipulação das instituições para fins eleitorais.

O abuso de poder político representa uma grave ameaça à democracia e à legitimidade dos processos eleitorais. A adoção de medidas preventivas e repressivas é fundamental para garantir eleições justas e equitativas, protegendo a soberania popular.

5 CENÁRIOS EM QUE AS CONDUTAS VEDADAS PODEM LEVAR À CASSAÇÃO E AS JURISPRUDÊNCIAS E EXEMPLOS PRÁTICOS

As condutas vedadas a agentes públicos durante o período eleitoral têm como objetivo garantir a isonomia entre os candidatos e evitar o uso indevido da máquina pública em benefício de determinadas candidaturas. Quando essas condutas ultrapassam os limites legais, podem configurar abuso de poder político e econômico, levando à cassação de registros ou mandatos eletivos.

Um dos casos emblemáticos de abuso de poder político analisado pela Justiça Eleitoral envolveu a cooptação de servidores públicos para apoiar uma candidatura. O TSE confirmou que exonerações motivadas politicamente, assim como a suspensão de obras públicas por retaliação a críticas, comprometem a lisura do pleito, sendo suficientes para justificar a cassação do mandato.

Na decisão referente ao AgR-REspEI n. 060132535, ficou demonstrado que servidores foram pressionados a apoiar determinada campanha e que aqueles que não o fizeram foram exonerados. O cancelamento de uma obra pública também foi usado como represália a críticas, caracterizando desvio de finalidade e abuso de poder político.

Conforme pode-se observar:

“Eleições 2020. [...] Ação de investigação judicial eleitoral. Abuso do poder político. Cooptação de servidores públicos. Suspensão de obra pública. Assédio a servidores.

Motivação política. Desvio de finalidade. [...] 3. Não há como alterar o entendimento da Corte de origem de que ficou comprovada a cooptação de servidores da prefeitura para apoiarem a campanha do prefeito, reconhecendo que foram exonerados três servidores por motivação política e que houve o cancelamento do andamento de obra pública em represália a críticas à gestão municipal efetuadas por prestador de serviço da empresa contratada, sem novo reexame do conjunto fático-probatório dos autos. Incidência da Súmula 24 do TSE. [...] 5. Não assiste razão aos agravantes quanto o argumento de que as exonerações de servidores não seriam capazes de afetar a concorrência por terem ocorrido mais de cem dias antes das eleições, pois é possível que fatos ocorridos antes do início do período eleitoral configurem abuso de poder, de modo que atos perpetrados por agentes públicos que desvirtuem a normalidade e a legitimidade do pleito podem ser apreciados pela Justiça Eleitoral, ainda que tenham sido praticados antes do registro de candidatura, tal como ocorre na espécie. [...] 6. A alegação de que não haveria provas de motivação política das exonerações de servidores está amparada no voto vencido, cujas premissas fáticas não prevalecem por estarem em conflito com a moldura fática registrada no voto vencedor. [...].”

O TSE reafirmou que não há um período fixo para que tais atos sejam considerados abusivos. Mesmo que as exonerações tenham ocorrido mais de cem dias antes das eleições, ainda assim foram interpretadas como influências indevidas no processo eleitoral. O critério adotado foi o impacto da conduta na igualdade da disputa.

Em outro julgamento relevante (REspEl n. 060029042), discutiu-se a contratação excessiva de servidores públicos. A corte ressaltou que, para a caracterização do abuso de poder político, é imprescindível a apresentação de provas robustas e incontestes da prática ilícita.

“Eleições 2020. [...] AIME. Prefeito e vice-prefeito eleitos. Conduta vedada a agente público. Abuso do poder político. Contratação de servidores em excesso. Ausência de provas robustas. [...] 5. Conforme já decidiu este Tribunal, é imprescindível, para a caracterização do abuso de poder, a produção de provas incontestes da prática do ilícito eleitoral, não sendo possível fazê-lo com fundamento em conjecturas ou presunções. Precedentes. [...].”

A simples alegação de aumento irregular de contratações não basta para configurar a conduta vedada. O TSE decidiu que, sem provas materiais concretas do abuso, não há fundamento para cassação, reforçando a necessidade de cautela na aplicação das sanções eleitorais.

No caso analisado no REspEI nº 060046744, o TSE discutiu o uso da publicidade institucional como forma de autopromoção. A corte destacou que a publicidade governamental deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada qualquer promoção pessoal de agentes públicos.

“[...] Eleições 2020. Prefeito. Ação de investigação judicial eleitoral (AIJE). Abuso de autoridade (art. 74 da Lei 9.504/97). Conduta vedada a agentes públicos (art. 73, IV, da lei 9.504/97). [...] Abuso de autoridade. Publicidade institucional. Art. 37, § 1º, da CF/88. Doutrina. Jurisprudência. Exigência. Custeio. Recursos públicos. Não configuração. 2. Consoante o art. 74 da Lei 9.504/97, ‘configura abuso de autoridade, para os fins do disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, a infringência do disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, ficando o responsável, se candidato, sujeito ao cancelamento do registro ou do diploma’. Por sua vez, dispõe o art. 37, § 1º, da CF/88 que ‘a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos’. 3. ‘Com base na compreensão da reserva legal proporcional, a violação dos arts. 73, inciso VI, alínea *b*, e 74 da Lei nº 9.504/1997 pressupõe que a publicidade seja paga com recursos públicos e autorizada por agente público’ (AgR-AI 440-24/MG, Rel. Min. Gilmar Mendes, publicado em sessão em 29/4/2015). 4. No caso, extrai-se da moldura fática do acórdão regional que o material confeccionado – informativos veiculados no primeiro semestre de 2020, contendo autopromoção do recorrente, então chefe do Executivo – foi custeado com recursos próprios. Assim, ao contrário do que frisou o TRE/SP, de que seria ‘irrelevante que a publicidade não tenha sido custeada com recursos públicos’, trata-se de requisito imprescindível à configuração do abuso de autoridade do art. 74 da Lei 9.504/97. [...]”

O uso de recursos próprios para financiar a publicidade foi um dos pontos analisados nesse caso. O tribunal entendeu que, para configurar abuso de autoridade, a publicidade precisa ser custeada com recursos públicos. Como essa exigência não foi atendida, não houve reconhecimento da conduta vedada.

Já no julgamento da AIJE nº 060098627, referente às Eleições 2022, a Justiça Eleitoral avaliou o uso de bens e recursos públicos em favor de uma candidatura presidencial. A decisão destacou que o desvio de finalidade na realização de eventos oficiais para fins eleitorais constitui abuso de poder.

“Ação de investigação judicial eleitoral. Eleições 2022. Eleição presidencial. Bicentenário da Independência. Comemoração oficial. Desvio de finalidade eleitoreiro. Bens, recursos e prerrogativas públicas. Uso em favor de candidatura. Apropriação simbólica. Gravidade. Abuso de poder político. Abuso de poder econômico. [...] 1. Trata-se de Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) destinada a apurar a ocorrência de abuso de poder político e econômico nas comemorações oficiais do Bicentenário da Independência em Brasília e no Rio de Janeiro. 2. Em 07/09/2022, o governo federal realizou desfile cívico-militar na Esplanada dos Ministérios, em Brasília. Na sequência, os investigados realizaram comício em trio elétrico em via transversal àquela em que performado o desfile. A TV Brasil transmitiu entrevista com o primeiro investigado, ainda no Palácio da Alvorada, e fez a cobertura completa do evento. 3. Na mesma data, no Rio de Janeiro, foram realizadas performances militares em Copacabana, em comemoração à data cívica. O primeiro investigado chegou à região ao final de motociata com seus apoiadores e se dirigiu a tribuna oficial de onde acompanhou salva de tiros de canhão. Em seguida, dirigiu-se para trio elétrico situado a alguns quarteirões e realizou novo comício. 4. Na hipótese, a autora alega os atos de campanha foram mesclados aos atos oficiais, fazendo com que todo o aparato público envolvido, incluindo bens móveis e imóveis e servidores da Administração Pública Federal, viesse a ser usado em benefício da campanha dos investigados. Afirma também que houve apropriação simbólica do evento, de forma deliberada, com o objetivo de que a data cívica fosse elevada a marco da ‘luta do bem contra o mal’, mote que o primeiro investigado associava ao enfrentamento contra seu principal adversário no pleito. [...] 74. Na hipótese, está demonstrado que o uso ostensivo da propaganda em televisão e das convenções eleitorais para convocar apoiadores dos investigados para que comparecessem às comemorações do Bicentenário da Independência, em 07/09/2022, foi direcionada a induzir a confusão entre atos oficiais e atos eleitorais. [...] 77. O sequenciamento entre o ato oficial e o ato eleitoral, no mesmo espaço público, gerou para o público presente a percepção de que se tratava de dois momentos da campanha dos investigados. No primeiro, de construção da imagem (celebração oficial), foram exaltados os valores patrióticos-militares dos quais o primeiro investigado pretendeu a todo tempo expressamente se apoderar. No segundo, de tradução da imagem (comício), o candidato finalmente se dirigiu verbalmente ao público para apresentar sua reeleição como única e necessária correspondência àqueles valores. [...] 82. O desvio de recursos, bens e serviços públicos em favor da campanha restou evidenciado, diante dos vultosos recursos efetivamente apurados para custear o desfile cívico-militar em Brasília, da robusta demonstração militar no Rio de Janeiro e da apropriação de bens simbólicos. Essa apropriação é inestimável, pois envolve desde o uso eleitoral de imagens em propaganda eleitoral até a incalculável representatividade da data cívica intencionalmente capturada como elemento de mobilização política. 83. As condutas

se revelaram graves, do ponto de vista qualitativo, tendo em vista que são dotadas de alta reprovabilidade, considerando-se o envolvimento direto dos candidatos investigados e os severos impactos decorrentes da apropriação simbólica da data cívica e da ausência de freios para potencializar os ganhos eleitorais da chapa. 84. Também está demonstrada a gravidade quantitativa, diante da gigantesca repercussão sobre o pleito, que pode ser ilustrada pelo êxito da criação de condições para dominância do espaço dos atos oficiais por apoiadores dos investigados, pelo acirramento do patriotismo militarizado como fator de radicalização política e pelo uso de meios de comunicação (mídia tradicional, inclusive emissora pública, e internet) para difundir perante o eleitorado a apropriação da coisa pública. 85. Conclui-se pela configuração das condutas vedadas pelo art. 73, I e III, da Lei nº 9.504/1997, com gravidade suficiente para preencher o núcleo típico do abuso de poder político e do abuso de poder econômico [...]”.

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) analisou a utilização das comemorações do Bicentenário da Independência como um instrumento de mobilização eleitoral e mistura entre eventos institucionais e atos de campanha. A corte entendeu que o uso de bens públicos e da estrutura governamental caracterizou desvio de finalidade, configurando abuso de poder político e econômico.

Um dos aspectos mais relevantes dessa decisão foi a apropriação simbólica de uma data cívica para beneficiar a candidatura do investigado. O TSE destacou que o evento oficial foi planejado de maneira a induzir a confusão entre ato governamental e campanha eleitoral. Dessa forma, a utilização de símbolos nacionais e da estrutura estatal para fins eleitorais gerou um desequilíbrio no pleito, comprometendo a isonomia entre os candidatos.

Além disso, a jurisprudência reforçou que o abuso de poder não se limita apenas ao uso direto de bens públicos. A exploração de eventos institucionais e a apropriação de símbolos nacionais para promoção eleitoral também podem fundamentar a cassação de mandatos. O entendimento do TSE sinaliza uma evolução na interpretação da legislação eleitoral, ampliando a proteção contra práticas que possam comprometer a legitimidade do processo democrático.

Outro caso relevante analisado pela corte foi a Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) referente à live eleitoral realizada no Palácio do Planalto. O debate jurídico girou em torno do uso de bens públicos em campanhas eleitorais e se a transmissão semanal do então presidente poderia configurar abuso de poder político.

O principal ponto de análise foi a existência ou não do uso indevido da estrutura governamental. Como não havia símbolos ostensivos da Presidência da República nem provas concretas de que a live ocorreu dentro do Palácio do Planalto, o TSE concluiu que não houve

abuso de poder. A decisão reafirmou que a simples realização de transmissões ao vivo, mesmo tratando de temas políticos e eleitorais, não configura automaticamente conduta vedada.

Entretanto, a corte ressaltou que, caso houvesse comprovação do uso de bens e serviços governamentais para viabilizar a live, o desfecho poderia ser diferente. Essa análise evidencia a necessidade de provas concretas e robustas para a configuração do abuso de poder, reforçando a importância do critério de proporcionalidade na avaliação das infrações eleitorais.

A evolução da jurisprudência eleitoral demonstra uma preocupação crescente com o impacto qualitativo e quantitativo das condutas abusivas. O TSE tem aplicado o princípio da razoabilidade para diferenciar irregularidades formais de condutas que efetivamente comprometem a legitimidade do pleito. Nem toda violação da norma eleitoral resulta em cassação, sendo essencial avaliar o contexto e a gravidade dos fatos.

Esses precedentes evidenciam o papel ativo da Justiça Eleitoral na coibição de práticas abusivas, garantindo a igualdade de oportunidades entre os candidatos e a integridade das eleições. O rigor na apuração e punição dessas condutas fortalece a confiança na lisura do processo democrático, assegurando que a vontade popular seja respeitada.

Em síntese, a cassação de mandatos por condutas vedadas ocorre quando há abuso de poder político ou econômico de forma grave, com impacto direto na isonomia do pleito. As decisões do TSE reforçam a necessidade de um conjunto probatório sólido para justificar punições, assegurando que o processo eleitoral transcorra de forma justa e democrática.

4 CONCLUSÃO

A análise da jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral revela a importância do papel desempenhado por essa instância na interpretação e aplicação do direito eleitoral no Brasil. As decisões do TSE têm sido fundamentais para garantir a lisura do processo eleitoral, assegurando a observância dos princípios democráticos e a equidade entre os candidatos. A atuação do tribunal, por meio de suas decisões, busca equilibrar o direito à participação política com a necessidade de impedir abusos e irregularidades que possam comprometer a legitimidade das eleições.

Ao longo desta pesquisa, foram examinadas jurisprudências relevantes sobre inelegibilidades, abuso de poder econômico, propaganda eleitoral e financiamento de campanha. A interpretação do TSE sobre esses temas tem sido decisiva para a consolidação de entendimentos que impactam diretamente o cenário político-eleitoral. Além disso, observou-se

que a segurança jurídica proporcionada por essas decisões contribui para a previsibilidade das regras eleitorais, reduzindo conflitos e fortalecendo a confiança no sistema democrático.

Dessa forma, conclui-se que a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral não apenas orienta a aplicação do direito eleitoral, mas também desempenha um papel educativo ao estabelecer diretrizes que influenciam o comportamento de partidos políticos, candidatos e eleitores. A constante evolução das decisões do TSE demonstra a necessidade de uma interpretação dinâmica das normas eleitorais, que acompanhe as transformações políticas e sociais do país. Portanto, o estudo da jurisprudência eleitoral continua sendo essencial para compreender e aprimorar o funcionamento da democracia brasileira.

REFERÊNCIAS

ALVIM, FREDERICO. Gravidade como parâmetro para a cassação de mandatos: o arranjo brasileiro diante dos pressupostos axiológicos do sistema e da cena internacional. **Revista Justiça Eleitoral em Debate**, v. 8, n. 2, p. 104-116, 2018.

BARBOZA, Juliana Costa. A (in) segurança jurídica das decisões judiciais no Tribunal Superior Eleitoral: análise da cassação de mandatos por abuso de poder econômico. 2019.

BEZERRA, João Gabriel Fróz. Aspectos destacados da ação de investigação judicial eleitoral por abuso de poder político. 2018.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral (TSE). **Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº 060132535**. Relator: Ministro Floriano de Azevedo Marques. Julgado em 5 de setembro de 2024. Disponível em: www.tse.jus.br.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral (TSE). **Recurso Especial Eleitoral nº 060029042**. Relator: Ministro Raul Araújo. Julgado em 23 de maio de 2024. Disponível em: www.tse.jus.br.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral (TSE). **Recurso Especial Eleitoral nº 060046744**. Relator: Ministro Benedito Gonçalves. Julgado em 17 de novembro de 2023. Disponível em: www.tse.jus.br.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 060098627. Relator: Ministro Benedito Gonçalves. Julgado em 31 de outubro de 2023. Disponível em: www.tse.jus.br.

CYRINEU, Rodrigo. A Máquina Propagandística Oficial: a gravidade a priori da conduta vedada (art. 73, VII, da Lei no 9.504/97) atinente aos gastos elevados com publicidade institucional no ano eleitoral. **Resenha Eleitoral**, v. 21, n. 1, p. 43-68, 2017.

DAMBRÓS, Lucas Baretta et al. Abuso de Poder Econômico no Processo Eleitoral: inelegibilidade do autor dos atos abusivos e perda de mandato do candidato eleito. 2021.

D'AZEVEDO, Leonardo Cajueiro; CAMPOS, Mauro Macedo. Abuso de poder nas eleições municipais: uma análise das decisões dos tribunais regionais eleitorais. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, v. 6, n. 2, 2019.

DE PAULA SILVEIRA, Marilda. Conduta Vedada e Abuso de Poder: como lidar com o nexo de causalidade em ato praticado por terceiro. **Resenha Eleitoral**, v. 21, n. 1, p. 29-42, 2017.

GOMES, José Jairo. **Direito Eleitoral**. São Paulo: Atlas, 2018.

HORN, Liliane Cortez. A AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL É INCAPAZ DE TUTELAR O ABUSO DE PODER NO DIREITO ELEITORAL BRASILEIRO. **THEMIS: Revista da Esmec**, v. 7, n. 1, p. 275-308, 2009.

KOCH, Bruno Dienstmann et al. O Abuso de Poder Político e Econômico no Direito Eleitoral e a Intervenção Do Poder Judiciário. **Portal Eletrônico PUC-RS [2018]**. Disponível em: <<http://www.pucrs.br/direito>>. Acesso em, v. 1, n. 05, 2020.

MACHADO FILHO, Paulo César Nobre. **Análise da sanção de cassação do registro ou do diploma prevista no art. 41-A da lei nº 9.504/97 à luz da jurisprudência do TSE**. 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/31981>. Acesso em: 03 de abr. de 2025.

MENDES, ANNA PAULA OLIVEIRA. O ABUSO DO PODER DECORRENTE DO COMPARTILHAMENTO DE FAKE NEWS EM REDES SOCIAIS: ANÁLISE DO

ENTENDIMENTO FIRMADO PELO TS E. **Revista Justiça Eleitoral em Debate**, v. 12, n. 1, p. 114-120, 2022.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 33ª ed. São Paulo: Atlas, 2017

NEVES, Hugo Frederico Vieira. As Ações de Comunicação dos Agentes Públicos durante o Período Eleitoral: uma análise do Acórdão TRESO n. 30.238, de 27.10. 2014. **Resenha Eleitoral**, v. 22, n. 2, p. 239-248, 2018.

PINHEIRO, Igor Pereira. **Condutas Vedadas aos Agentes Públicos no Ano Eleitoral**. Editora Mizuno, 2022.

RASQUEL, Sandra Gomes. A desinformação como estratégia de manipulação e abuso de poder no discurso político. **Letras Escreve**, v. 8, n. 2, p. 7-32, 2018.

ZILIO, Rodrigo López. **Direito Eleitoral**. 5. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2016.